

## **INFORMATIVO QL – 15/05/2017**

### **Possibilidade de exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição previdenciária**

Em março de 2017, o Supremo Tribunal Federal decidiu por meio do julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706, em sede de Repercussão Geral, que o ICMS deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS, visto que não contempla faturamento da empresa, mas sim encargo fiscal repassado ao ente estatal.

Valendo-se do mesmo raciocínio, tornou-se defensável que o ICMS não deve ser incluído na base de cálculo da contribuição previdenciária quando esta tiver por base de cálculo o faturamento, sendo este o entendimento perfilado pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Referido entendimento ganhou ainda mais força após a Procuradoria Geral da República apresentar parecer, entregue ao Supremo Tribunal Federal, no qual defende, expressamente, a exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição previdenciária.

Em face deste cenário, uma empresa que comercializa artigos de cama e banho interpôs Recurso Extraordinário, almejando assegurar o direito de excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição previdenciária, o qual deverá ser julgado em breve, em regime de repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto, alertamos para a possibilidade de ajuizamento de medida judicial para garantir o direito a exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como assegurar o direito a compensação/restituição dos valores recolhidos de forma indevida, nos últimos cinco anos, sendo certo que nos colocamos à disposição para auxiliar os interessados na propositura desta demanda.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à inteira disposição para saná-las.

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**